

Parágrafo único. O Chefe do Parque Nacional de Saint-Hilaire/Lange representará o ICMBIO no Conselho Consultivo e o presidirá.

Art.3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional de Saint-Hilaire/Lange serão fixados em Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até noventa dias, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA CANUTO MEDEIROS

PORTARIA Nº 38, DE 25 DE JUNHO DE 2008

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente;

Considerando o art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Unidades de Conservação de Proteção Integral - DIREP, no Processo Ibama nº 02001.007700/2002-11, resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Córrego Grande, com a finalidade de contribuir com a implantação e implementação de ações destinadas à consecução dos objetivos de criação da unidade de conservação.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Córrego Grande tem a seguinte composição:

I - um representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO;

II - um representante da Floresta Nacional do Rio Preto;

III - um representante da Reserva Biológica Córrego do Veado;

IV - um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra/ES;

V - um representante do Parque Estadual de Itáunas/ES;

VI - um representante do Poder Judiciário da Comarca de Pedro Canário/ES;

VII - um representante da Escola Municipal Deputado Prisco Viana, Município de Mucuri/BA;

VIII - um representante da empresa Aracruz Celulose, Município de Aracruz/ES;

IX - um representante da empresa Suzano Bahia Sul Papel e Celulose S. A., Município Mucuri/BA.

Parágrafo único. O Chefe da Reserva Biológica do Córrego Grande representará o ICMBIO no Conselho Consultivo e o presidirá.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Córrego Grande serão fixados em Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até noventa dias, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA CANUTO MEDEIROS

PORTARIA Nº 39, DE 25 DE JUNHO DE 2008

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente; e pela Portaria nº 153, de 06 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 09 de junho de 2008, Seção 2, pág. 37;

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o Art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e dá outras providências; Considerando o Decreto de 20 de Maio de 2005, que criou a Reserva Extrativista Mapuá, no Estado do Pará; e, Considerando as proposições feitas no Processo ICMBIO nº 02070.000515/2008-77, R E S O L V E:

Art.1º Criar o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Mapuá, criado com a finalidade de contribuir com ações voltadas à efetiva implantação e implementação do Plano de Manejo dessa Unidade e ao cumprimento dos objetivos de sua criação.

Art.2º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Mapuá é composto pelas seguintes representações:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade;

II - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA;

III - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER;

IV - Câmara Municipal de Breves;

V - 13ª Unidade Regional de Educação - URE;

VI - Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Agricultura - SEMARHA;

VII - 9º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará;
VIII - Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
IX - Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTRAS;

X - Comunidade Santa Rita de Cássia;

XI - Comunidade Vila Amélia;

XII - Comunidade Santíssima Trindade;

XIII - Comunidade São Benedito do Aramã;

XIV - Comunidade São Sebastião do Mapuá Miri;

XV - Comunidade Bom Jesus;

XVI - Comunidade Nossa Senhora de Nazaré do Socó;

XVII - Comunidade São Sebastião do Canta Galo;

XVIII - Comunidade Assembléia de Deus;

XIX - Comunidade Santa Maria;

XX - Comunidade Nossa Senhora de Nazaré do Lago do Jacaré;

XXI - Comunidade Nossa Senhora do Perpétuo Socorro;

XXII - Comunidade São Benedito do Mapuá;

XXIII - Associação dos Moradores da Reserva Extrativista do Mapuá - AMOREMA;

XXIV - Associação dos Trabalhadores Agroextrativistas do Lago do Jacaré;

XXV - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Breves;

§ 1º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Mapuá será presidido por servidor do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, indicado pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

§ 2º O titular e o suplente do Instituto Chico Mendes deverão ser indicados pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais da Autarquia.

Art.3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Mapuá serão fixados em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até 90 dias, contados a partir de sua posse, em data a ser marcada após a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art.4º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Deliberativo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembléia Geral e submetida à decisão dessa Presidência.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA CANUTO MEDEIROS

PORTARIA Nº 40, DE 25 DE JUNHO DE 2008

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação. Considerando que o Parque Nacional da Tijuca/RJ atendeu ao art. 27 da Lei 9.985, de 10 de junho de 2000, no que concerne a elaboração de seu Plano de Manejo. Considerando que o art. 16 do Decreto nº 4.340 de 22 de agosto de 2002 prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor. resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo do Parque Nacional da Tijuca/RJ.

Art. 2º Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo do Parque Nacional da Tijuca/RJ no Centro Nacional de Informação Ambiental - CNIA, em meio digital.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA CANUTO MEDEIROS

PORTARIA Nº 41, DE 25 DE JUNHO DE 2008

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente; e pela Portaria nº 153, de 06 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 09 de junho de 2008, Seção 2, pág. 37;

Considerando o art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Unidades de Conservação de Proteção Integral - DIREP, no Processo Ibama nº 02001.007626/2002-32, resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo do Parque Nacional do Pantanal Matogrossense, com a finalidade de contribuir com a implantação e implementação de ações destinadas à consecução dos objetivos de criação da referida Unidade de Conservação.

Art. 2º O Conselho Consultivo do Parque Nacional do Pantanal Matogrossense será integrado pelos representantes dos seguintes órgãos, entidades e organizações não governamentais:

I - um representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO;

II - dois representantes do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, sendo um titular e um suplente;

III - dois representantes da Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT, sendo um titular e um suplente;

IV - dois representantes da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, sendo um titular e um suplente;

V - dois representantes da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, sendo um titular e um suplente;

VI - um representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, das Cidades, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul - SEMAC, na condição de titular e um representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo de Mato Grosso do Sul - SEPROTUR, como suplente;

VII - um representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Mato Grosso - SEMA, na condição de titular e um representante da Secretaria de Desenvolvimento do Turismo do Mato Grosso - SEDTUR, como suplente;

VIII - um representante da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS, na condição de titular e um representante da Universidade do Desenvolvimento Regional do Pantanal - UNIDERP, como suplente;

IX - dois representantes da Universidade Estadual de Mato Grosso - UNEMAT, sendo um titular e um suplente;

X - dois representantes do Centro de Pesquisas do Pantanal - CPP/MT, sendo um titular e um suplente;

XI - um representante da Prefeitura Municipal de Poconé/MT, na condição de titular e um representante da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, como suplente;

XII - dois representantes da Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, sendo um titular e um suplente;

XIII - um representante do Sindicato Rural de Corumbá, na condição de titular e um representante do Sindicato Rural de Poconé, como suplente;

XIV - dois representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Estado do Mato Grosso do Sul, sendo um titular e um suplente;

XV - dois representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Estado do Mato Grosso, sendo um titular e um suplente;

XVI - dois representantes do Sindicato dos Marítimos do Mato Grosso do Sul, sendo um titular e um suplente;

XVII - dois representantes da Associação Corumbaense das Empresas Regionais de Turismo, sendo um titular e um suplente;

XVIII - um representante da Associação Ambientalista Turística de Cáceres - ASATEC, na condição de titular e um representante da Associação Receptiva de Pesca Amadora e Preservação do Pantanal - ARPAN, como suplente;

XIX - dois representantes das Empresas de Navegação de Corumbá, sendo um titular e um suplente;

XX - um representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Cáceres, na condição de titular e um representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Poconé, como suplente;

XXI - dois representantes da Associação Comercial e Empresarial de Cáceres - ACEC, sendo um titular e um suplente;

XXII - dois representantes da Colônia de Pescadores Z-11 de Poconé, sendo um titular e um suplente;

XXIII - dois representantes da Colônia de Pescadores Z-1 de Corumbá, sendo um titular e um suplente;

XXIV - um representante da Colônia de Pescadores Z-2 de Cáceres, na condição de titular e um representante da Associação dos Profissionais do Turismo de Cáceres - ASPATUR, como suplente;

XXV - um representante da World Wildlife Foundation - WWF, na condição de titular e um representante da Conservação Internacional - CI, como suplente;

XXVI - um representante da The Nature Conservancy - TNC, na condição de titular e um representante da Associação de Proprietários de Reservas Particulares do Patrimônio Natural do Mato Grosso do Sul - REPAMS;

XXVII - um representante da Fundação O Boticário, na condição de titular e um representante do Fórum Matogrossense de Meio Ambiente e Desenvolvimento - FORMAD, como suplente;

XXVIII - um representante da Ecologia e Ação - ECOA, na condição de titular e um representante da Fundação Ecotrópica, como suplente;

XXIX - um representante do Instituto Homem Pantaneiro - IHP, na condição de titular e um representante da Sociedade Ecológica Amigos do Pantanal - SEAPAN, como suplente;

XXX - um representante do Fórum de Luta das Entidades de Cáceres - FLEC, na condição de titular e um representante da Associação dos Amigos do Rio Paraguai - AARPA, como suplente;

XXXI - dois representantes da Comunidade do Limoeiro, sendo um titular e um suplente;

XXXII - dois representantes da Comunidade da Laranjeira, sendo um titular e um suplente;

XXXIII - um representante da Comunidade da Barra do Rio São Lourenço, na condição de titular e um representante da Comunidade da Serra do Amolar, como suplente;

XXXIV - um representante dos Moradores Ribeirinhos do Rio São Lourenço, na condição de titular e um representante dos Moradores Ribeirinhos do Rio Cuiabá, como suplente;

XXXV - dois representantes da Comunidade do Porto do Limão, sendo um titular e um suplente; e,